

Henrique de Andrade. POR SER VERDADE, eu, Telma Lúcia Bretz Pereira, Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região, lavrei a presente certidão aos nove dias do mês de outubro do ano de 2023, nesta cidade de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de outubro de 2023.

**MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA**

### Resolução

#### Resolução Administrativa n. 199/2023 e IN 115/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 199, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00184-2023-000-03-00-6 MA na sessão ordinária realizada em 5 de outubro de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Maria Cristina Diniz Caixeta; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GVP2 N. 115, DE 9 DE

OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e a 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Constituição Federal e nos arts. 78, 86, 87, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PR-TJMG n. 18, de 21 de fevereiro de 2020, que define a manutenção das listas de pagamentos em cada tribunal de origem dos precatórios em regime especial e revoga a Portaria Conjunta TJMG/TRT3/TRF1/TJMMG n. 1, de 17 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nas ações declaratórias de inconstitucionalidade (ADIs) n. 4357/DF e n. 4425/DF relativamente às normas da Emenda Constitucional n. 62/2009, mormente a delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento da questão de ordem nos citados autos, para que sejam monitorados e supervisionados os pagamentos dos precatórios pelos entes públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0008939-61.2021.2.00.0000, em 5 de maio de 2023, que autorizou a delegação da operacionalização do pagamento de precatórios às varas do trabalho em caso de ausência do fornecimento de dados bancários pelos credores;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0000621-21.2023.2.00.0000, em 2 de junho de 2023, que deu interpretação ao art. 47, § 3º, da Resolução n. 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a previsão de delegação à 2ª Vice-Presidência, contida no art. 26, VIII, a, b e c, do Regimento Interno deste Tribunal, para regulamentar a gestão de precatórios; para processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; e para processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal,

RESOLVEM:

TÍTULO I  
DAS REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª